



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2021

INTERESSADO: K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese a empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME contesta a aglutinação o prazo de entrega e aglutinação de dos itens no lote 10 lote. A K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA contestas a aglutinação de dos itens no lote 10. Ambos alegam que o certame estaria prejudicando a concorrência.

2. DAS PRELIMINARES

Verifica-se que as impugnações se apresentam tempestivas, nos termos do item 4.1 do Ato Convocatório, considerando que a abertura do certame está marcada para às 8h do dia 18 de outubro de 2021. *In verbis*:

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3. DOS PEDIDOS

Ao final, o impugnante, requer retificação do edital para alteração do prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias e o desmembramento de todos os itens constantes no LOTE 10

4. DO MÉRITO

É sabido que para melhor economicidade a Administração Pública deve licitar por item. Todavia, esta regra não é absoluta, e nem sempre a licitação por item vai ser mais vantajosa para a administração.

Ocorre que, para licitar a administração não deve só analisar o custo de aquisição dos produtos, mas também o custo de gerenciamento, estocagem, entre outros.

Entretanto, em uma observação mais atenta os itens constantes no lote 10, verifica-se que a presença de produtos que não guarda relação com os demais. Desta forma, se faz necessária a supressão do lote 10 para que seja realizado uma divisão mais adequada, ou que seja licitada por item.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

A supressão do lote 10 no respectivo certame mostra-se a medida adequada, uma vez que permite o prosseguimento deste, mantendo a data de abertura das propostas, e não prejudica as demandas do Município em relação aos demais itens a serem licitados.

Quanto ao prazo de entrega dos produtos, está disciplinado no item 5.3 que determina que “A entrega do(s) item(ns) objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de até 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras”.

No que pese as alegações da impugnante que argumenta a *absoluta impossibilidade ENTREGA dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 (trinta) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas*, não merece guarida. Entendemos que não existe razão a impugnante, sendo o prazo de 8 (oito) dias é suficiente para a entrega dos produtos, e mesmo que este prazo não seja suficiente, mediante solicitação, com a devida comprovação, é possível a prorrogação deste prazo por igual período. Desta forma temos o total de 16 (dezesesseis) dias para a entrega.

5. CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, DECIDE-SE para que a impugnação seja conhecida e julgada parcialmente procedente, a fim de determinar a supressão do lote 10, que deverá ser licitado novamente por item ou por lote desde que seja respeitada as características dos produtos quanto ao prazo de entrega decidido pela manutenção do original, previsto no item 5.3 do edital.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se opina pela manutenção da data e horário marcados.

É a decisão.

Dê conhecimento aos interessados.

Urandi, Bahia, 27 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal Nº 020/2021